

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		177
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017**

--- Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2017, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa, José Joaquim Simão Pereira e Vítor Paulo Herculano Rodrigues, respetivamente presidente e vereadores.-----

--- Faltou o vereador Pedro José de Barros Félix, devido a outros compromissos de agenda.-----

--- Encontravam-se ainda presentes Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 43 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 224. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 18, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 1 de setembro de 2017. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.**-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente deu conta da aprovação de uma candidatura para financiamento comunitário para a realização de eventos, cujo contrato já foi assinado. A candidatura envolve cinco municípios, sendo que dois deles – Óbidos e Idanha-a-Nova – são classificados pela Unesco.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa agradeceu a celeridade com que lhe foi enviada a documentação que solicitou, referente à proposta de caducidade da admissão da comunicação prévia para construção de estabelecimento hoteleiro no lote nº 159 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, em nome de B.S. - Actividades Hoteleiras e Turismo, SA.-----

--- A mesma vereadora reiterou o pedido do envio do ofício remetido ao Município pela Direção-Geral de Energia e Geologia sobre a pedreira da Avarela.-----

--- O Presidente da Câmara pediu ao seu adjunto que enviasse o documento.-----

--- A vereadora Ana Sousa voltou a questionar sobre a conclusão do processo que se arrasta há dois ou três anos de pedido de indemnização pela queda de muro em Gaeiras, pois a resposta que foi dada na reunião anterior não é convincente. Acrescentou que é um assunto que quer ver resolvido, porque foi iniciado neste mandato, a Câmara tomou a deliberação de intenção de indeferir o pedido de indemnização, o interessado pronunciou-se em sede de audiência prévia e até agora não foi proferida a decisão final, decisão essa que deve ser tomada pelo atual executivo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		178
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

--- O Sr. Presidente disse que o processo tem vindo a ser acompanhado pelo vereador Pedro Félix pelo que agora não pode dar resposta, mas sublinhou que a decisão final tem de ser tomada.-----

--- Relativamente ao processo de doação do terreno à Associação “O Socorro” Gaeirense a vereadora Ana Sousa perguntou se a doação não deveria ser aprovada pela Assembleia Municipal, pois é uma alienação de património.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o montante está dentro da competência em si delegada, apesar de a decisão ter sido tomada pela Câmara.--

--- A vereadora Ana Sousa manifestou o seu apreço e deu os parabéns à Casa do Povo de Óbidos do Concelho de Óbidos pela celebração dos 40 anos de atividade e por tudo o que tem feito no decorrer desse tempo em benefício do concelho.-----

--- O Presidente da Câmara deu também os parabéns à Casa do Povo e às pessoas que durante os 40 anos de existência da instituição deram o seu contributo. Porém, disse ter pena que tivesse havido a exclusão de pessoas que deram muito da sua vida a esta causa e que nem sequer um telefonema de convite tivessem recebido, porque o facto de serem familiares de candidatos adversários não seria razão para serem excluídos.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues, sendo o presidente da direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos, esclareceu que os serviços administrativos da instituição tentaram arranjar o contacto do Sr. Mário Marques, pai do Presidente da Câmara, mas o gabinete de apoio ao Presidente da Câmara não facultou o contacto. Disse que o Sr. Mário Marques foi um dos fundadoras da instituição, pelo que no discurso da comemoração dos 40 anos foi evidenciado esse facto.-----

--- O sr. Presidente disse que efetivamente o pedido do contacto do seu pai foi feito e o Dr. Rui Vargas facultou esse contacto, mas o convite não foi feito.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues disse que, na qualidade de presidente da direção da Casa do Povo, iria averiguar o que realmente se passou.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues felicitou também a Casa do Povo pelo 40º aniversário.-----

--- O vereador José Pereira disse que tinha tido a oportunidade de assistir à cerimónia das celebrações do 40º aniversário da Casa do Povo, que é uma instituição que por motivos familiares acompanha desde há muito. Há que reconhecer a primeira instituição que no concelho teve creche e jardim de infância, desempenhando um papel importante nessa via.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - A vereadora Celeste Afonso disse que o ano letivo iniciou-se de uma forma muito serena e muito positiva, sem reclamações, e a colocação de professores está bem encaminhada.

- Relativamente ao FOLIO disse a vereadora Celeste Afonso que tem havido sempre o apoio do Sr. Presidente da República, mas nesta edição foi atribuído o “Alto Patrocínio”, tendo ontem chegado toda a documentação oficial da Presidência da República, por ter sido considerado um evento que tem condições de assegurar um melhor futuro para a nação.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **225. 27ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a seguinte informação: - «Assunto: **27.ª Modificação ao Orçamento da Despesa para 2017**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2017 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição serviços de limpeza para a Escola Josefa d’Óbidos e procedimento para aluguer de equipamento multifunções, cópias e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>179</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

respetivos serviços de manutenção Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 27.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2017 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

**--- Foi tomado conhecimento da 27.ª Modificação ao Orçamento da Despesa para 2017.**-----

**--- 226. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara não esteve presente aquando da apreciação deste assunto, por se encontrar impedido. A vereadora Celeste Afonso presidiu à reunião neste período.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 31/08/2017, que isentou a Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense do pagamento das taxas municipais referentes à festa anual em honra de Santa Ana.

**--- A Câmara, por unanimidade, ratificou o referido despacho.**-----

**--- 227. ATRIBUIÇÃO DE APOIO SOCIAL:** - Apresentada a seguinte informação:

**«Assunto: Atribuição de Apoio Económico para Arrendamento Habitacional**-----

Isa Alexandra Filipe Simões, 35 anos, residente no Casal da Canastra, lote 6, Óbidos, apresentou um requerimento ao Município a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para um arrendamento habitacional.-----

De análise efectuada, cumpre-nos informar o seguinte:-----

1. O agregado familiar é composto pela requerente, inserida no mercado de trabalho, e por dois filhos menores, ambos estudantes;-----

2. A requerente apresenta como fundamento para o pedido de apoio financeiro o facto de não conseguir fazer face às despesas mensais do agregado familiar, nomeadamente, no que diz respeito ao contrato de arrendamento. A requerente apresentou junto dos serviços uma relação com receitas e despesas mensais, que justificam a situação de carência económica pela qual o agregado está a passar;-----

3. Em Setembro de 2016, foi atribuído à requerente o “Estatuto de Vítima”, conforme o previsto no Artº 20, da Lei 130/2015, de 4 de Setembro (em anexo);-----

4. Na sequência das ocorrências que levaram à atribuição do “Estatuto de Vítima”, ocorrências essas perpetradas pelo seu marido e pai da filha menor, a requerente foi forçada a deixar o domicílio de família, e recorrer a um arrendamento habitacional, com um valor mensal de 300€;-----

5. As competentes diligências judiciais estão, neste momento, em curso. No entanto, e no que diz respeito às “responsabilidades parentais”, ainda não foi possível chegar a um consenso relativamente à pensão de alimentos que o progenitor deverá dar à filha. Esta situação tem-se vindo a arrastar, e tem motivado o agravamento da situação económica do agregado;-----

6. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de Dezembro, aprovou o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014/2017 (VPNPCVDG), instrumento onde se concentram as políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género. Este Plano procura promover a adopção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>180</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

profissionais, e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os municípios, os parceiros sociais, e as organizações da sociedade civil;-----  
7. Uma das áreas estratégicas do VPNPCVDG visa proteger as vítimas e promover a sua integração social, propondo, nas suas medidas n.º 25 e 26, a promoção de medidas que facilitem o acesso à habitação a vítimas de violência doméstica no âmbito de atribuição de fogos sociais, indicando como entidades envolvidas na coordenação e operacionalização desta medida, entre outras, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e os Municípios;-----

8. Prevê-se, portanto, que os municípios assumam um papel importante no processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, incluindo-as entre as suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social ou, através da possibilidade de cedência de fogos que detenham no seu património para arrendamento a baixo custo;-----

9. Cada Município deverá ainda, esgotadas todas as hipóteses previstas anteriormente, prestar, através dos seus serviços de acção social, o apoio necessário na procura de habitação no mercado de arrendamento na área territorial;-----

10. Constata-se, no entanto, que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados por mulheres sozinhas, com filhos a cargo, e muitas das quais em situação de grande vulnerabilidade económica. Esta realidade pode comprometer seriamente o processo de autonomização das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a possibilidade destas iniciarem uma nova vida, em segurança, e longe do agressor;-----

11. De momento, o Município não dispõe de habitações disponíveis para atribuir ao agregado;-----

12. Através da caracterização da situação sócio-económica do agregado familiar em análise, verifica-se que o mesmo se enquadra no conceito de "Agregado familiar desfavorecido", que consta do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos, na medida em que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Art.º 6º " *Agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor*";-----

13. Assim, dando cumprimento a orientações superiores, e no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos, de acordo com o previsto o n.º 1, do artº 4º, que define os montantes a atribuir, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 900€, enquadrado na rubrica "Arrendamento Habitacional". Este valor diz respeito a três meses de renda, valor devidamente fundamentado através do contrato de arrendamento em vigor, apresentado a estes serviços;-----  
Estando, portanto, observados e garantidos todos os requisitos exigidos no regulamento, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal.-----

Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior».-----

**--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta, com a condição de a interessada apresentar os recibos comprovativos do pagamento da renda de casa.**-----

**--- 228. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** - Foi presente a informação seguinte: - «Assunto: SOLICITA APOIO MONETÁRIO - FESTA DO PINHAL 2017-----

Tendo sido solicitado pela Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense a concessão de apoio financeiro para a realização da tradicional "Batatada" inserida na festa anual em

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		181
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

honra de Santa Ana, informo que o apoio financeiro concedido no ano antecedente foi de € 500,00 (quinhentos euros).-----

Considerando a prática que vem de há muitos anos da Câmara Municipal de Óbidos apoiar financeiramente a compra do bacalhau, elemento indispensável para manter essa tradição, propõe-se que a Câmara Municipal apoie a iniciativa nos termos da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), por se manterem as circunstâncias em que se fundaram as anteriores decisões, devendo proceder-se ao cabimento prévio à decisão.-----  
Rui Miguel Matos Cosme Vargas Henriques, adjunto do presidente»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que há já alguns anos que o apoio financeiro tem sido sempre do valor de 500 euros, independentemente do custo do bacalhau ser maior ou menor, pelo que sugeriu uma atualização do valor do apoio para 750,00 euros.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que a festa do Pinhal é a única que recebe apoio financeiro do Município, devido à tradição da “batatada”, e o valor cabimentado foi de 500 euros.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, deliberou atribuir à Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense um apoio financeiro no valor de 500,00 euros, para a realização da tradicional "Batatada", inserida na festa anual em honra de Santa Ana.**-----

--- 229. **OESTELED:** - Foram presentes os seguintes documentos:-----  
«Assunto: **Procedimento OesteLed - Minuta do Contrato**-----

No passado dia 31 de agosto de 2017 foi rececionada informação (fluxograma) do Procedimento para a Formação do Contrato de Eficiência Energética (CP6/2016) - OesteLed.-----

No dia 07 de setembro a OesteCim (Conselho Intermunicipal) aprovou a minuta do Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

Nos termos do parecer que se junta - fluxograma do procedimento, em virtude de se tratar de uma despesa plurianual, remete-se a aprovação da minuta do contrato para apreciação do órgão executivo do Município (Câmara Municipal), devendo esta, caso seja aprovada, ser submetida a análise e eventual aprovação da assembleia municipal para efeitos da autorização da despesa.-----

Rui Vargas, Adjunto do Presidente»-----

«CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO -LEI N.º 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Contrato n.º [●] /2017

Na sequência do lançamento de um procedimento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro e do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro em reunião da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 8 de setembro de 2016, após cumprimento das formalidades legais, por deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, tomada na sua reunião de 13 de julho de 2017, formalizada na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov, em 18 de julho

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>182</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

de 2017, foi adjudicado ao consórcio externo, constituído pelas sociedades **ISETE-Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., Weltsmart - Energy Solutions, S.A.** e **FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A.**, o contrato de gestão de eficiência energética para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética na iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação em 7 de setembro de 2017.---  
Assim, em [•], entre os outorgantes:-----

----- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**, NIPC 502266694, representado neste ato por Pedro Miguel Ferreira Folgado, NIF 100738460, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Contraente**, -----

----- **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, NIPC 506 802 698, representado neste ato por Humberto da Silva Marques, NIF 189 580 836, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Segundo Contraente**,-----

----- **ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.**, NIPC 507 513 908, com sede na Rua da Novas Empresas, s/n Lantemil, freguesia de Bougado - São Martinho e Santiago, 4785-640 - TROFA, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Trofa, com o capital social de €200.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do BI n.º 9345100 e passaporte n.º M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018 e Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do CC n.º 10402904, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 19-01-2016, válida até 19-01-2018, com o código de acesso: 6603-4626-8684;-----

----- **WELTSMART - Energy Solutions, S.A.**, NIPC 513313214, com sede no Molhe Leste, s/n, concelho e freguesia de Peniche, 2520-620 Peniche, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €100.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do Bilhete de Identidade n.º 9345100 e passaporte n.º M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018, Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do Cartão de Cidadão n.º 10402904 e Luís Miguel de Araújo Ribeiro Quaresma, portador do Cartão de Cidadão n.º 09557535, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 07-01-2016, válida até 07-01-2018, com o código de acesso: 2087-2823-4757, e -----

----- **FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A.**, NIPC 514 153 652, com sede na Rua Tierno Galvan, Edifício Amoreiras, Torre 3, Piso 10, 1070-274 Lisboa, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €50.000,00, representada neste ato por António Fernando Couto dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 03026035 e Hélder Fernando Figueiredo Baptista, titular do Cartão de Cidadão n.º 12091423, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 24-10-2016, válida até 24-01-2018-----

Os quais, perante os **Primeiro e Segundo Contraentes**, se constituíram em **consórcio externo de responsabilidade conjunta e solidária**, denominado "**ISETE/WELTSMART/**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>183</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

**FOMENTEFFICIENCY EM CONSÓRCIO** , através do contrato de consórcio datado de 30 de março de 2017, constituindo a sua sede na Rua das Novas Empresas, 237, 4785-640 TROFA., adiante designado como **Terceiro Contraente**.-----

Para efeitos de faturação, o **Terceiro Contraente** declara perante os **Primeiro e Segundo Contraentes**, que constituíram a Sociedade Comercial por Quotas com a denominação **CLAROESTE, LDA**, NIPC 514514213, com sede na Rua das Novas Empresas, n.º 237, freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho da Trofa.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa a que adiante se fará menção e que do mesmo faz parte integrante-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto e âmbito**

1 - O presente contrato tem por objeto principal a conceção, implementação e monitorização das Medidas de Melhoria a Eficiência Energética constantes da Proposta, destinadas a aumentar a eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, incluindo-se no âmbito do mesmo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios que sejam necessários ao seu adequado funcionamento e integridade.-----

2 - O aumento da eficiência energética referido no número anterior afere-se em função das economias anuais de energia, expressas em kWh, obtidas em benefício do **Terceiro Contraente**, tal como constantes da Proposta, não devendo ser inferiores a 50% face ao consumo da Baseline.-----

3 - Os equipamentos fornecer e instalar têm que cumprir com os requisitos definidos no Anexo III do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo Contratual**

O prazo contratual é de 12 (doze) anos, devendo ter o menor horizonte temporal compatível com a amortização e remuneração, em condições normais de rendibilidade da exploração e no quadro de uma gestão eficiente, do capital investido pelo **Terceiro Contraente**.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas**

1 - Nos termos do al b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, adiante designada por LOPTC, o presente contrato fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

2 - Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC, o presente contrato só produz efeitos após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.-----

3 - Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC a recusa de visto pelo Tribunal de Contas implica a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contrato.-----

4 - Se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao **Terceiro Contraente**.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço Contratual e medidas a cumprir**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>184</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

- 1 – Tendo em conta o disposto no artigo 32.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, o preço contratual é de € [•], acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
- 2 – A baseline é de [•] ([•] kWh).-----
- 3 – A poupança mínima garantida no decurso do prazo contratual é de € [•].-----
- 4 – A poupança mínima garantida, no decurso do prazo contratual, expressa em kWh, é de [•].-----
- 6 – A poupança total base garantida em kWh em relação à baseline de consumo é de [•]%.-----
- 7 – A poupança mínima garantida, expressa em percentagem de poupança total em kWh é de 58,85%.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de Pagamento**

- 1 – Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do presente Contrato, o **Terceiro Contraente** será remunerado a partir da entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pelas componentes a seguir indicadas, e de acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;-----
- a. Diferença entre as economias de energia contratualizadas e as economias de energia garantidas ao **Segundo Contraente**;-----
- b. Percentagem de partilha das economias de energia obtidas que excedam as economias contratualizadas.-----
- 2 – Nas situações em que a fase de serviço se inicie antes do final do prazo máximo da fase de implementação, o **Terceiro Contraente** é remunerado em função das economias de energia resultantes das medidas efetivamente implementadas, passando a ser remunerado em função das economias contratualizadas decorrido um ano a contar da data de produção de efeitos do presente Contrato.-----
- 3 – Caso se verifique que as economias anuais de energia alcançadas são superiores às que constam da Proposta do **Terceiro Contraente**, por via da implementação de medidas de eficiência energética inequivocamente promovidas por este, a remuneração do **Terceiro Contraente**, nos termos do n.º 2, é acrescida do valor em euros correspondente a uma percentagem mínima de partilha constante da proposta adjudicada, e que não pode ser inferior a 50% das economias de energia adicionais alcançadas, medidas em kWh, de acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos.-----
- 4 – O **Terceiro Contraente** tem direito à remuneração prevista no n.º 1 a partir do primeiro dia do mês seguinte à entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.-----
- 5 – O **Segundo Contraente** procede ao pagamento da remuneração anual do **Terceiro Contraente**, após a entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos, pela forma e datas a seguir indicadas:-----
- a. No final de cada mês serão efetuados pagamentos correspondentes a 1/12 da remuneração anual prevista;-----
- b. Anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação formal do Relatório de Medição e Verificação, será efetuado um pagamento de reconciliação correspondente à diferença entre a remuneração anual efetivamente devida no ano anterior e os pagamentos por conta efetuados nesse mesmo ano.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>185</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

6 - Para efeitos do número anterior, por "remuneração anual prevista" entende-se a remuneração do ano homólogo anterior à apresentação anual do Relatório de Medição e Verificação, limitada ao valor das economias de energia contratualizadas.-----

7 - A determinação da Parte responsável pelo pagamento de reconciliação é feita da seguinte forma:-----

a. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for superior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano cabe ao **Terceiro Contraente** pagar ao **Segundo Contraente** o montante respeitante ao pagamento de reconciliação;-----

b. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for inferior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano cabe ao Segundo Contraente pagar ao Terceiro Contraente o montante respeitante ao pagamento de reconciliação.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do Terceiro Contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do presente Contrato, constituem obrigações principais do **Terceiro Contraente** as seguintes prestações:-----

a. Conceção, dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;-----

b. Financiamento de todos os investimentos necessários à boa execução do Contrato, em particular das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;-----

c. Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta;-----

d. Monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo;-----

e. Obtenção de todas as licenças, autorizações, registos, certificados e credenciações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do presente Contrato ou com este relacionadas;-----

f. Manutenção preventiva e corretiva dos bens afetos ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 10.º do Caderno de Encargos;-----

g. Utilização de todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à conceção dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, bem como à sua implementação;-----

h. Apresentação de Relatórios de Medição e Verificação, nos termos da Cláusula 27.º do Caderno de Encargos;-----

i. Comunicação imediata ao Contraente Público, via correio eletrónico, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente Contrato.-----

2 - O **Terceiro Contraente** é responsável pelos danos causados às luminárias a intervir, durante o respetivo processo, devendo indemnizar o Contraente Público pelo valor atribuído a esse ativo, o qual corresponde àquele que se encontra inscrito no inventário da concessão.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Assunção do risco e responsabilidade do Terceiro Contraente**

1 - Todos os riscos técnicos e financeiros inerentes às Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta, a conceber e a implementar durante o prazo de execução do Contrato, e respetivos resultados são assumidos pelo Terceiro Contraente, exceto nos casos em que o contrário resulte expressamente do Contrato.-----

2 - O **Terceiro Contraente** é, face aos **Primeiro** e **Segundo Contraentes**, o único e direto responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos administrativos que lhe

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>186</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

sejam aplicáveis, não podendo opor a estes qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.-----

5 - O **Terceiro Contraente** responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo por quaisquer prejuízos causados aos **Primeiro** e **Segundo Contraentes** ou a terceiros no exercido das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, incluindo pelo deficiente comportamento ou falta de segurança das obras, materiais e equipamentos.-----

6 - O **Terceiro Contraente** responde ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para a realização das atividades compreendidas no Contrato.-----

7 - O **Terceiro Contraente** é responsável pela higiene, saúde e segurança de todos os trabalhadores envolvidos na execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética do Contrato, ainda que ao serviço de entidades subcontratadas.-----

#### **Clausula 8.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Primeiro Contraente**

1 - O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do **Terceiro Contraente** decorrentes deste Contrato.-----

2 - O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:-----

a) Atraso no início da fase de serviço por período superior a 90 (noventa) dias;-----

b) Atraso na implementação da totalidade das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética por período superior a 90 (noventa) dias;-----

c) Incumprimento das economias de energia previstas na Proposta em 2 (dois) anos consecutivos ou em 4 (quatro) anos interpolados;-----

d) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente, as situações descritas na cláusula 40.º do Caderno de Encargos;-----

e) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins análogos, relativamente ao **Terceiro Contraente**;-----

f) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um atraso no respetivo cumprimento superior a 6 (seis) meses.-----

3 - A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.-----

4 - A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao **Terceiro Contraente**, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.-----

5 - A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia técnica prevista na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos.-----

6 - Em caso de resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente**, por facto imputável ao **Terceiro Contraente**, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente ao valor das economias de energia garantidas ao **Segundo Contraente** correspondentes a 2 (dois) anos, a título de cláusula penal indemnizatória.-----

7 - A indemnização deve ser paga pelo **Terceiro Contraente** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		187
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

8 – O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 6, se para tanto existir fundamento.-----

9 – A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** determina a reversão de todos os bens afetos ao Contrato a favor do **Segundo Contraente**.-----

#### Cláusula 9.ª

##### Resolução do contrato por parte do Terceiro Contraente

1 – O **Terceiro Contraente** pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.-----

2 – A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.-----

#### Cláusula 10.ª

##### Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do Terceiro Contraente

1 – Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** ou de resgate, nos casos e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, este pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao **Terceiro Contraente**, pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais:-----

a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, uma sanção de valor correspondente às poupanças previstas na Proposta desde a data prevista para o início da fase de serviço até à efetiva entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;-----

b) Por atrasos na aplicação do Plano de Medição e Verificação, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;-----

c) Por atrasos na entrega dos relatórios de manutenção semestral, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;-----

d) Por atrasos na execução das atividades de manutenção planeada, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;-----

e) Por incumprimento na implementação ou reposição dos níveis de serviço estabelecidos, ou dos tempos de resposta, uma sanção de valor correspondente a 2/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso face aos valores definidos no Anexo II do Caderno de Encargos;-----

f) Por incumprimento de outras obrigações contratuais, sempre que as economias de energia verificadas sejam inferiores às contratualizadas, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas no Anexo V do Caderno de Encargos.-----

2 – A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.-----

3 – Após a verificação de uma situação de incumprimento prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, o **Primeiro Contraente** deve notificar o **Terceiro Contraente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que tomou conhecimento do incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.-----

4 – Na situação prevista no número anterior, o **Terceiro Contraente** deve apresentar aos **Primeiro e Segundo Contraentes** um plano de correção, no tempo de resposta previsto no

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		188
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

Anexo II do Caderno de Encargos, ou, caso esse tempo de resposta se encontre omissivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo os **Primeiro e Segundo Contraentes** pronunciar-se sobre o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.-----

5 - Nos casos de não aprovação do plano de correção pelos **Primeiro e Segundo Contraentes** por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, podem os mesmos elaborar o plano de correção e notificar o **Terceiro Contraente**.-----

6 - Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números anteriores, o **Terceiro Contraente** obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos e prazos aí descritos.-----

7 - Em caso de incumprimento do plano de correção pelo **Terceiro Contraente**, os **Primeiro e Segundo Contraentes** podem executar as correções necessárias constantes do plano de correção, descontando os respetivos custos à remuneração mensal a pagar ao **Terceiro Contraente**.-----

8 - Caso as economias de energia obtidas se revelem insuficientes para cobrir os custos com a correção das situações de incumprimento e no caso de incumprimento do pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos da presente cláusula, pode o **Primeiro Contraente** acionar a caução prevista na Cláusula 30.º do Caderno de Encargos.--

9 - O disposto nos números anteriores não isenta o **Terceiro Contraente** da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que decorra da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro ou resolução do Contrato.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comissão de Acompanhamento do Contrato**

1 - A execução do presente Contrato é acompanhada e fiscalizada por uma comissão de acompanhamento do contrato (CAC), sem prejuízo de o **Segundo Contraente**, ou quem este vier a indicar, proceder igualmente à fiscalização dos trabalhos a executar, de modo a assegurar o cumprimento pontual de todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

2 - A CAC é composta por um representante dos **Primeiro e Segundo Contraentes**, um representante do **Terceiro Contraente** e um terceiro membro, independente de ambas as Partes e com competência técnica especializada em matéria de eficiência energética, nomeado pela DGEG.-----

3 - Os membros da CAC são nomeados para o período de duração do Contrato, podendo ser substituídos pelas entidades referidas no número anterior.-----

4 - Todos os encargos associados à participação na CAC são suportados pelas entidades que nomeiam os respetivos membros.-----

5 - O **Primeiro Contraente** notifica o **Terceiro Contraente**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de produção de efeitos do Contrato, da nomeação do seu representante na CAC.-----

6 - A CAC delibera por maioria dos votos emitidos.-----

7 - O acompanhamento e fiscalização do Contrato têm por base toda a informação constante do Relatório de Medição e Verificação previsto no n.º 1 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.-----

8 - No desempenho das suas funções, os membros da CAC têm direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, incluindo, sem limitação, a informação recolhida pelo **Terceiro Contraente** e a informação transmitida à DGEG.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>189</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

9 – O **Terceiro Contraente** obriga-se a cooperar com a CAC na prossecução das atividades de acompanhamento desta, atuando de boa-fé e sem reservas.-----

10 – A CAC pode emitir determinações que o **Terceiro Contraente** deve cumprir, e, sempre que este se exima ao seu cumprimento, tem a CAC a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por conta do **Terceiro Contraente**.-----

11 – O exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do Contrato não envolve qualquer responsabilidade da CAC ou dos **Primeiro e Segundo Contraentes**, sendo todas as imperfeições ou vícios da exclusiva responsabilidade do **Terceiro Contraente**, exceto na medida em que tais imperfeições ou vícios resultem do cumprimento de determinações da CAC contra as quais o **Terceiro Contraente** se tenha pronunciado por escrito.-----

12 – O disposto nos números anteriores não dispensa o **Terceiro Contraente** de se subordinar à fiscalização de quaisquer outros serviços oficiais competentes.-----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Medição e Verificação das economias de energia**

1 – O **Terceiro Contraente** pode apresentar, a expensas suas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês de início da fase de serviço, para apreciação da CAC, um relatório com os dados referentes às economias de energia.-----

2 – O Relatório de Medição e Verificação deve ser elaborado tendo em conta os princípios e métodos de medição e verificação aplicáveis, conforme definido no Anexo II do Caderno de Encargos, devendo ser submetido em suporte digital à apreciação dos membros da CAC.-----

3 – A CAC deve pronunciar-se sobre o relatório recebido no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se o mesmo tacitamente aprovado em caso de ausência de pronúncia expressa dentro do referido prazo.-----

4 – O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que a CAC solicite esclarecimentos ou retificações ao Relatório de Medição e Verificação.-----

5 – O **Terceiro Contraente** deve responder aos esclarecimentos e proceder às retificações no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da CAC.-----

6 – Nos casos em que, após as retificações e esclarecimentos prestados pelo Cocontratante, a CAC, ainda assim, não aceite o relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente**, pode a própria CAC efetuar a verificação e medição das economias de energia obtidas no ano em avaliação ou solicitar que os **Primeiro e Segundo Contraentes** e o **Terceiro Contraente**, por acordo mútuo, designem uma entidade independente para o efeito, devendo as Partes aceitar os resultados obtidos para efeitos de avaliação das economias de energia e consequente impacto na sua remuneração.-----

7 – O **Segundo Contraente** é responsável pelos custos com a verificação e medição independente referida no número anterior nos casos em que os resultados dessa medição e verificação coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente**.-----

8 - Nos casos em que os resultados da medição e verificação independente não coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente**, os custos com a referida verificação e medição independente são partilhados entre aquele e o **Segundo Contraente**, na proporção da diferença registada entre os resultados constantes do relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente** e os resultados alcançados pela verificação e medição independente.-----

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>190</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

### **Incumprimento do contrato por causas de força maior**

1 - Consideram-se casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade das Partes, que estas não pudessem conhecer ou prever à data de produção de efeitos do presente Contrato e cujo efeito não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2 - Caso haja circunstâncias de força maior que impeçam o cumprimento do contrato aplicar-se-á o procedimento previsto na Cláusula 41.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.-----

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Processo de conciliação**

1 - Em caso de litígio ou diferendo decorrente do presente Contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada no seio da CAC.-----

2 - Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem, nos termos da cláusula seguinte.-----

3 - Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto na presente cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.-----

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Arbitragem**

1 - Quaisquer litígios entre as Partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, devem ser dirimidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos:-----

a. O tribunal arbitral tem sede nas Caldas da Rainha e deve ser composto por um ou 3 (três) árbitros, sendo composto por 3 (três) árbitros na falta de acordo quanto à respetiva composição singular;-----

b. Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das Partes;-----

c. Quando o tribunal arbitral seja composto por 3 (três) árbitros, cada uma das Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;-----

d. No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Sul.-----

2 - A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento do "CAL - Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos" da Ordem dos Advogados e o tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.-----

3 - Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita, pelas Partes.

4 - A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o **Terceiro Contraente** do pontual e atempado cumprimento do Contrato.-----

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e compromisso**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		191
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: [...]-----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Caução**

- 1 - O exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **Terceiro Contraente** no Contrato é garantido através de caução, estabelecida a favor do **Primeiro Contraente**, nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento.-----
- 2 - Se o **Terceiro Contraente** não cumprir as suas obrigações, pode o **Primeiro Contraente** executar, total ou parcialmente a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 3 - Sempre que o Primeiro Contraente execute, total ou parcialmente, a caução prestada, o **Terceiro Contraente** deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 1 (um) mês a contar da data daquela utilização.-----
- 4 - Todas as despesas e obrigações relativas aprestarão da caução são da responsabilidade do **Terceiro Contraente**.-----
- 5 - O **Terceiro Contraente** promove a liberação integral da caução prestada nos termos do n.º 1 da presente cláusula no prazo de 30 (trinta) dias após o início da fase de serviço, a qual será substituída por outra caução de 5% do preço contratual.-----
- 6 - A liberação da caução referida no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pelo **Terceiro Contraente**, a qual segue o regime constante do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Documentos**

- 1 - Fazem parte integrante do Contrato os documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.-----
- 2 - O **Terceiro Contraente** fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma.-----
- 3 - O **Terceiro Contraente** fez prova das apólices de seguro necessárias para garantir uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades objeto do contrato.-----

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do caderno de encargos, bem como o constante da proposta apresentada pelo **Terceiro Contraente**, cujas cláusulas são reciprocamente aceites por ambas as partes (sem prejuízo do CCP).-----

Ambos os contratantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados.-----

As partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e validade, ficando uma para cada um dos contratantes.-----

O presente contrato está redigido em 19 folhas todas rubricadas pelas partes com exceção das três últimas por conterem as suas assinaturas.-----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**, Pedro Miguel Ferreira Folgado-----

**Município de ÓBIDOS**, Humberto da Silva Marques-----

**ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.**, Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos; Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>192</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

WELTSMART - Energy Solutions, S.A., Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos; Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos; Luis Miguel de Araújo Ribeiro Ferreira Quaresma-----

FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A., António Fernando Couto dos Santos; Hélder Fernando Figueiredo Baptista»-----

--- O Presidente da Câmara informou que o projeto Oeste LED tem sido liderado desde o início pelo Município de Óbidos e finalmente vai entrar na sua primeira fase de execução com a colocação de 70 mil luminárias no oeste, seguindo-se posteriormente a segunda fase com a colocação de mais 50 mil. Este projeto com a conceção, implementação e monitorização das medidas de melhoria e eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos de iluminação pública vai permitir aos municípios terem significativas poupanças.-----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente minuta do contrato. Mais foi deliberado remeter o mesmo contrato à assembleia municipal para efeitos da autorização da despesa plurianual.***-----

--- 230. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Presente um requerimento de Octávio Manuel Dias Alves de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento nº 291, sito em Rua Vale dos Ventos, em Gaeiras.-----  
A Comissão de Vistorias que se deslocou ao local é de parecer que as obras estão em condições de ser recebidas definitivamente, por não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, pelo que poderá ser libertado o remanescente da caução.-----

--- ***Por unanimidade e tendo por base a informação da comissão de vistorias, a Câmara deliberou receber definitivamente as obras de urbanização. Mais foi deliberado autorizar a libertação do remanescente da caução.***-----

--- 231. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA**: - Foi apresentada uma informação dos serviços, dando nota que a Câmara na reunião de 26/5/17 propôs a caducidade da admissão da comunicação prévia em nome de B.S. - Actividades Hoteleiras e Turísticas, SA, tendo por base o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71 do RJUE, por a obra para construção de estabelecimento hoteleiro não ter sido concluída. Foi concedida audiência de interessado e nessa sequência foi apresentada pronúncia.-----

Por despacho do vereador do pelouro o processo carece da tomada da decisão quanto à caducidade definitiva da comunicação prévia, condição necessária para conclusão das obras inacabadas – artigo 88.º do RJUE, sendo proposta a consulta aos juristas, atendendo à contestação do administrador da massa insolvente.-----

--- ***Em virtude de o vereador do pelouro não estar presente na reunião e os restantes membros da Câmara não conhecerem o processo, foi decisão unânime retirar este ponto da ordem do dia.***-----

--- 232. **CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, foi presente uma proposta dos serviços de caducidade da licença para alteração de edifício destinado a turismo de habitação, na Rua Direita, nº 17, em Óbidos, em nome de Maria Teresa Ribeiro da Silva Marques Teixeira, devido a decurso do prazo para realização e conclusão das obras.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade e tendo por base a alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a***

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>193</b>
<b>Ata nº. 19</b>	<b>Reunião de 15.09.2017</b>	

***caducidade da referida licença. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.***-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 15 horas e 20 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----